



LEI Nº 6.179 DE 21 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, Pronto Socorro 24 horas, atendimento em regime de sobreaviso, internação hospitalar 72 horas, cirurgias eletivas, exames de imagens, consultas e procedimentos especializados, internações em saúde mental, transferência de pacientes e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque visando a realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, Pronto Socorro 24 horas, atendimento em regime de sobreaviso, internação hospitalar 72 horas, cirurgias eletivas, exames de imagens, consultas e procedimentos especializados, internações em saúde mental, transferência de pacientes, conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único. Os exames previstos na presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 2º O prazo de vigência do referido convênio será de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2055– Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições – 691

3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas - 2301

10 – Secretaria Municipal de Saúde

04 – Fundo Municipal de Saúde

2153– Manutenção das Atividades Da Rede Cegonha

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições – 11.985

3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas – 11.986

Art. 4º A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.



Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/07/2023.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado MUNICÍPIO e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Clovis Dall'Agnol, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Albino Fernando Holzbach, inscrito no CPF sob o nº 189.405.010-04, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas, e conforme Lei autorizativa nº, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no Pronto Socorro 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira – Internação hospitalar a partir de vinte e quatro (24) horas até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sendo que para internações até vinte e quatro (24) horas os pacientes deverão ser mantidos em regime de observação médica.

§1º Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§2º Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

- a) pelas diárias médicas o valor de R\$
- b) pelas diárias hospitalares o valor de R\$
- c) os exames laboratoriais serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes
- d) os medicamentos e materiais hospitalares serão pagos pelo valor do preço utilizado pela Farmácia interna do Hospital São Roque, respeitado o teto máximo de valor constante no Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, ficando o total mensal limitado a R\$, independente do número de pessoas internadas.
- e) pela prestação de outros serviços, os seguintes valores:

nebulização	R\$	por sessão;
oxigênio	R\$	por hora;
taxa de sala	R\$	por utilização;
fototerapia	R\$	por hora;
transfusão de sangue	R\$	por procedimento.

f) os diagnósticos por imagem serão pagos pela tabela SUS.

§3º Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de



saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§4º Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

- a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados;
- b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;
- c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio.

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.

§1º O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§2º Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$
- d) cirurgias ambulatoriais R\$
- e) consulta do médico cirurgião R\$

§3º o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§2º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada.

§3º Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços, desde que seja enviado o pedido médico, justificando a emergência do atendimento.

§4º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$
- b) procedimentos ambulatoriais –R\$
- c) procedimentos cirúrgicos com ou sem anestesista conforme cláusula quarta, parágrafo segundo;
- d) Para acompanhamento médico e curativos o valor de R\$

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Radiologia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§2º Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§3º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R\$

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no §3º.

§2º Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:



EXAME	PREF/PAC	SUS	PREFEITURA
1. Abdômen Total	R\$	R\$	R\$
2. Abdômen Superior	R\$	R\$	R\$
3. Fígado E Vias Biliares	R\$	R\$	R\$
4. Pélvico	R\$	R\$	R\$
5. Aparelho Urinário	R\$	R\$	R\$
6. Obstétrico	R\$	R\$	R\$
7. Próstata Via Abdominal	R\$	R\$	R\$
8. Próstata Transretal	R\$	R\$	R\$
9. Pélvico Transvaginal	R\$	R\$	R\$
10. Ecografia De Mamas	R\$	R\$	R\$
11. Estruturas Superficiais (tireoide, Bolsa Escrotal)	R\$	R\$	R\$
12. Obstétrico Morfológico	R\$	R\$	R\$
13. Obstétrico Doppler Colorido	R\$	R\$	R\$
14. Articulações, Músculos E Tendões	R\$	R\$	R\$
15. Carótidas E Vertebrais C/Doppler	R\$	R\$	R\$
16. Membros Superiores Ou Inferiores Com Doppler A Cores	R\$	R\$	R\$
17. Ecocardiografia Bidimensional Com Doppler Colorido	R\$	R\$	R\$
18. Ecocardiografia Fetal	R\$	R\$	R\$
19. Ultrassonografia De Tireoide Com Doppler	R\$	R\$	R\$
20. Mamografia	R\$	R\$	R\$
21. Transvaginal Ou Pélvico Com Doppler A Cores	R\$	R\$	R\$

§3º O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de Mamografia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.

§2º Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Nona – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;

§2º Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

a) para consultas R\$

b) para endoscopia R\$

c) para colonoscopia R\$

d) para polipectomia de cólon: R\$ por procedimento (não precisando de autorização prévia)



e) para teste de urease R\$ por procedimento (não precisando de autorização prévia)

f) para retossigmoidoscopia R\$..... por exame

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ por consulta;
- R\$ por procedimento de vasectomia bilateral;
- R\$ por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;
- R\$ por procedimento de biópsia de próstata;
- R\$ por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;
- R\$ por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;
- R\$ por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;
- R\$ por procedimento de cistostomia;
- R\$ por procedimento de incontinência urinária via vaginal;
- R\$ por procedimento de biópsia de bexiga;
- R\$ por procedimento de uretroplastia autógena;
- R\$ por procedimento de hemorragia vesical;
- R\$ por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;
- R\$ por procedimento de excerese de cisto da bolsa escrotal;
- R\$ por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;
- R\$ por procedimento de testículo cordão espermático;
- R\$ por procedimento de hidrocele;
- R\$ por procedimento de orquidopexia unilateral;
- R\$ por procedimento de varicocele;
- R\$ por procedimento de cisto de epididimo;
- R\$ por procedimento de amputação de pênis;
- R\$ por procedimento de biópsia de pênis;
- R\$ por procedimento de plástica total do pênis;
- R\$ por procedimento de meatotomia;
- R\$ por procedimento de parafimose redução manual ou cirúrgica;
- R\$ por procedimento de postectomia;
- R\$ por procedimento de hipospadia;
- R\$ por procedimento de orquiectomia unilateral;
- R\$ por procedimento de cistolitotomia
- R\$ por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral
- R\$ por procedimento de cistocele
- R\$ por procedimento de ressecção endoscópica de colo vesical
- R\$ por procedimento de dilatação uretral
- R\$ por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica)
- R\$ por procedimento de biópsia de uretra
- R\$ por procedimento de ressecção de carúncula uretral
- R\$ por procedimento de colpoperineoplastia posterior
- R\$ por procedimento de urefluxometria
- R\$ por procedimento de urodinâmica completa

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de Psiquiatria.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.



§2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de Otorrinolaringologia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§2º Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ por consulta e de R\$ por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§3º Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$ por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - §2º. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

§4º Em pagamento aos exames, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ por exame de angiografia + retinografia e/ou papilografia;
- R\$ por exame de biometria ultrassônica – monocular;
- R\$ por exame de biometria ultrassônica – binocular;
- R\$ por exame de campimetria – binocular (campo de visão);
- R\$ por exame de ceratoscopia – binocular;
- R\$ por exame de curva tensional diária – binocular – (agendar para 1ª hora da manhã);
- R\$ por exame de gonioscopia – binocular;
- R\$ por exame de retina – binocular;
- R\$ por exame de microscopia especular de córnea - monocular;
- R\$ por exame de paquimetria ultrasônica – binocular;
- R\$ por exame de PAM - medida de acuidade visual – binocular;
- R\$ por exame de papilografia – binocular;
- R\$ por exame de retinografia colorida binocular;
- R\$ por exame de topografia – ceratoscopia – binocular;
- R\$ por exame de ultra – sonografia – monocular;
- R\$ por exame de ultra – sonografia – binocular;



Cláusula Décima Sexta – atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§1º Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§2º A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§3º O valor de cada avaliação será de R\$ Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas -

§4º Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ por consulta.

§4º Para o procedimento de cauterização o MUNICÍPIO repassará o valor de R\$, ressaltando que somente será autorizado tal procedimento mediante prescrição médica com justificativa da realização do procedimento.

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área Vascular.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas.

Cláusula Décima Nona – Consulta especializada na área Pediatria.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ por consulta.

Cláusula Vigésima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Dermatologia:

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ por consulta dermatológica;
- R\$ por procedimento de cauterização química;
- R\$ por procedimento de biópsia Incisional;
- R\$ por procedimento de biópsia excisional pequena/média;
- R\$ por procedimento de biópsia excisional grande;
- R\$ por procedimentos de retirada de nevo facial.

Cláusula Vigésima Primeira – Consulta especializada na área de Neurocirurgia:

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ por consulta.



Cláusula Vigésima Segunda - Exames especializados de Cardiocografia.

§1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima Terceira – Internação em saúde mental.

§1º Em uso da lei nº 10.216/2001 cita-se o Art. 6º – A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – Internação voluntária: Aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – Internação involuntária: Aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – Internação compulsória: Aquela determinada pela Justiça.

§2º Cita-se também a deliberação 049/2017: Art. 1º – Ficam aprovados os fluxos de regulação e internação em leitos integrais de saúde mental, bem como as referências hospitalares em urgência e emergência em Saúde Mental para a Região de Saúde 16-Alto Uruguai Gaúcho, aonde consta o Hospital São Roque como um dos hospitais de referência.

§3º Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§4º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§5º Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;

§6º Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por dia de internação.

Cláusula Vigésima Quarta – Serviços de Fisioterapia.

§1º Em pagamento as sessões de fisioterapia realizadas em munícipes internados pelo SUS, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por sessão, a título de complementação.

§2º Fica limitado o pagamento da complementação de serviços de fisioterapia previstos no parágrafo anterior, em até 200 (duzentas) sessões ao mês, para os munícipes internados pelo SUS.

Cláusula Vigésima Quinta – Serviços de Reumatologia

§1º Em pagamento às consultas da especialidade de Reumatologista realizadas em munícipes pelo SUS, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ por consulta, a título de complementação.

§2º Fica limitado o pagamento da complementação de serviços de fisioterapia previstos no parágrafo anterior, em até 04 (quatro) mensais.

Cláusula Vigésima Sexta -O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Sétima- A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Oitava – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§1º Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo



adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§2º Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§3º O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Nona – A vigência do presente será de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Trigésima – As partes convenientes elegem o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste anual do convênio, utilizando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses. No entanto, para preservar o equilíbrio econômico financeiro do convênio, no caso deste índice se tornar muito baixo ou demasiado alto, as partes ajustarão percentual ou outro índice de variação condizente com a prestação de serviço, restabelecendo o equilíbrio econômico financeiro, devido à alta variação de preços dos materiais, medicamentos, recursos humanos e demais custos.

Cláusula Trigésima Primeira – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes.

Cláusula Trigésima Segunda - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Parágrafo Único. As autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no tocante a realização de exames, consultas e demais procedimentos constantes deste convênio terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, cabendo ao Hospital receber as mesmas dentro do prazo de validade, visto que o atendimento somente poderá ocorrer com nova autorização válido, caso vencida.

Cláusula Trigésima Terceira – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima Quarta – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Quinta – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

2055– Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições – 691

3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas - 2301

10 – Secretaria Municipal de Saúde

04 – Fundo Municipal de Saúde



2153– Manutenção das Atividades Da Rede Cegonha
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições – 11.985
3.3.50.41.99.00.00 – Outras Instituições Privadas – 11.986

Cláusula Trigésima Sexta – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.
E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

MAURICIO SOLIGO,
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CLÓVIS DALL' AGNOL
HOSPITAL SÃO ROQUE

Projeto de Lei nº 070/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Hospital São Roque, para atendimentos de urgência/emergência, cirurgias eletivas, exames, consultas de especialidades e outros, nos termos da minuta anexa, conforme pedido anexo da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Roque, visando a ampliação e melhoria do atendimento de saúde no município. A parceria permitirá a oferta de uma gama de serviços essenciais, abrangendo desde atendimentos de urgência e emergência até internações hospitalares, cirurgias e exames especializados.

Uma das principais justificativas para esse projeto de lei é a necessidade de suprir a demanda crescente por serviços de saúde. O atendimento ambulatorial de urgência e emergência, bem como o Pronto Socorro 24 horas, são fundamentais para garantir o pronto atendimento às pessoas que necessitam de assistência médica imediata. A disponibilidade de atendimento em regime de sobreaviso também assegura que a população tenha acesso a cuidados médicos fora do horário de expediente normal.

Além disso, a realização de cirurgias eletivas, exames de imagens e consultas especializadas contribuirá para reduzir as filas de espera e melhorar a qualidade do atendimento médico. Esses procedimentos são essenciais para o diagnóstico e tratamento adequado de diversas condições de saúde, e a parceria com o Hospital São Roque permitirá aumentar a capacidade de realização desses serviços.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA



Prefeito Municipal

Senhor Presidente
NILSO JOÃO TALGATTI
Câmara de Vereadores
Nesta